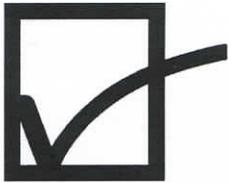


**ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC**  
Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

***RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL  
ÚNICO***

***EXERCÍCIO DE 2009***



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer incide sobre o relatório, as contas e a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2009, apresentados pelo Conselho de Administração da “Docapesca – Portos e Lotas, S.A.”, sendo emitido em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais.

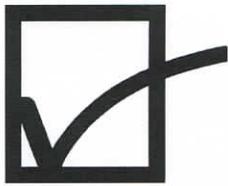
O Fiscal Único da Sociedade regista e agradece a colaboração recebida do Conselho de Administração no exercício das suas funções.

### 2. VECTORES DA ACTIVIDADE DO FISCAL ÚNICO

#### 2.1. GERAL

A nossa actividade incluiu, entre outros aspectos, os seguintes:

- a) Contactos com o Conselho de Administração e outros responsáveis, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários;
- b) Verificação do cumprimento das disposições do pacto social e, em geral, das regras legais aplicáveis à vida da sociedade;
- c) Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa e que se encontram divulgadas no Anexo;
- d) Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
- e) Análise do sistema de controlo interno, incidindo nos aspectos mais críticos, de acordo com as características do negócio e a estrutura da empresa;
- f) Aplicação de procedimentos de auditoria que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, designadamente:



João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631  
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

- Inspeção física dos principais elementos do imobilizado corpóreo;
- Confirmação directa e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas;
- Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela Empresa;
- Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos sobre lucros, bem como a situação relativa à segurança social;
- Análise e teste dos vários elementos de custos, proveitos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo;
- Apreciação da política de seguros do imobilizado e do pessoal, incluindo a actualização dos capitais seguros;
- Procedemos à emissão de relatórios trimestrais, submetidos aos accionistas, reportados a 31 de Março, a 30 de Junho e a 30 de Setembro do ano de 2009.

## 2.2. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Através de contactos com o Conselho de Administração, tivemos ocasião de acompanhar a evolução dos negócios sociais, bem assim como tomar conhecimento das decisões mais importantes tomadas sobre a vida da empresa, designadamente as que foram vertidas em actas do Conselho de Administração, às quais também tivemos acesso.

Por outro lado, foi também possível aceder à informação contabilística intercalar e a outros dados, quer de gestão, quer sobre os compromissos e contratos assumidos pela empresa durante o ano de 2009.



João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631  
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

### **2.3. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE**

Tendo presente o conhecimento tido das decisões expressamente tomadas pela Administração, vertidas nas respectivas actas, bem assim como os documentos e informações acedidas no âmbito da revisão legal, não anotámos situações susceptíveis de constituírem violação dos estatutos da empresa ou da legislação aplicável às sociedades comerciais ou à forma como foi desenvolvido o objecto social.

### **2.4. COMENTÁRIO AO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

2.4.1. Procedemos a algumas análises ao sistema de controlo interno, nomeadamente em aspectos que mais directamente se relacionassem com as práticas contabilísticas, tendo em vista o planeamento do âmbito e extensão dos testes de revisão/auditoria às contas.

2.4.2. A empresa, encontra-se dispersa geograficamente pelas várias unidades de negócio (Delegações / Lotas), e desenvolve uma actividade regulamentada legalmente em áreas decisivas: o funcionamento das lotas e a formação dos seus preços em cada mercado/lota.

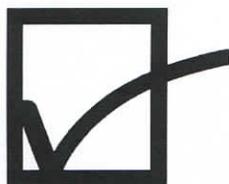
Por outro lado, dispõe de um sistema de informação contabilística informatizado e integrando a esmagadora maioria das transacções correntes.

Acresce, ainda, a existência de normas escritas internas abrangendo vários processos.

### **3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

O relatório de gestão apresentado pelo Conselho de Administração, que está de acordo com as contas do exercício, satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.

A proposta de aplicação do resultado líquido formulada pelo Conselho de Administração é apropriada às disposições dos estatutos e do Código das Sociedades Comerciais.



João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631  
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

#### 4. APRECIÇÃO GLOBAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos de prestação de contas que nos foram apresentados, que incluem o Relatório de Gestão (com a respectiva proposta de aplicação dos resultados) e as Demonstrações Financeiras previstas nas Normas Contabilísticas Portuguesas, estão formalmente construídos em obediência à nomenclatura, conteúdos e formas de apresentação previstas no Código das Sociedades Comerciais (Relatório de Gestão), no POC e nas Directrizes Contabilísticas aplicáveis (Demonstrações financeiras).

O relatório de gestão, nas informações quantitativas que contém, está conforme às demonstrações financeiras que o acompanham.

Na sequência da revisão / auditoria legal às demonstrações financeiras, emitimos o documento de Certificação Legal das Contas, com uma reversa por limitação de âmbito relativa à indefinição do futuro da Delegação de Pedrouços, e duas ênfases relativas (i) à resolução das insuficiências na gestão dos riscos de crédito e (ii) ao facto de o capital social se encontrar totalmente perdido.

#### 5. PARECER

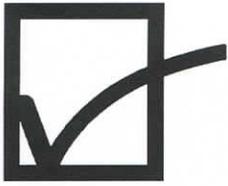
Em resultado da sua apreciação, o Fiscal Único é de parecer que merecem aprovação do Accionista:

- (i) Os documentos de prestação de contas da “**Docapesca – Portos e Lotas, S.A.**” relativos ao exercício de 2009, constituídos pelo Relatório de Gestão, pelo Balanço, pela Demonstração dos Resultados por naturezas e por funções, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelos correspondentes Anexos, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas;
- (ii) A proposta de aplicação dos resultados líquidos referentes àquele exercício, formulada pelo Conselho de Administração.

**Lisboa, 15 de Março de 2010**

**O FISCAL ÚNICO**

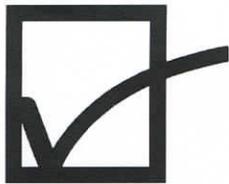
**João Amaro Santos Cipriano, ROC n.º 631**  
em representação de  
**“Abreu & Cipriano, Auditores, SROC”**  
Inscrita sob o n.º 119 na OROC



**ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC**  
Inscrita na O. R. O. C. sob o n.º 119

***CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS  
CONTAS***

***EXERCÍCIO DE 2009***



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### Introdução

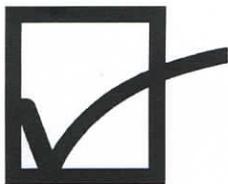
1. Examinámos as demonstrações financeiras da "**DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A.**", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de 34.559.399 euros e um total de capital próprio negativo de 11.037.176 euros, incluindo um resultado líquido de 116.293 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631  
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

### **Reservas**

7. A empresa continua a não ter uma actividade alicerçada em contratos de concessão devidamente desenvolvidos e actualizados os quais, para além de serem necessários à definição e clarificação das actividades operacionais, condicionam as próprias políticas de reconhecimento e mensuração do seu imobilizado corpóreo em unidades de negócios relevante. Este aspecto projecta-se num desfasamento entre os períodos de amortização considerados pela empresa nos seus investimentos nas delegações e os prazos de concessão aplicáveis, determinando que existam activos a serem amortizados por períodos superiores aos das respectivas concessões. Por outro lado, prevalece uma situação de indefinição relativamente ao futuro da Delegação de Lisboa (Pedrouços) à qual estão afectos activos imobilizados, líquidos de amortizações e de subsídios ao investimento, de 1.225 mil euros, que em tese é uma unidade de negócio em descontinuação, mas que continua a gerar réditos de alguma importância (2009: 1.860 mil euros), sem que se anteveja a curto prazo a clarificação dos usos daquela infra-estrutura.



João Amaro Santos Cipriano ROC n.º 631  
Carlos Alberto Antunes de Abreu ROC n.º 761

### Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo n.º 7, em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da "DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A.", em 31 de Dezembro de 2009 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

### Ênfases

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
- Na Certificação Legal das Contas de 2008, havíamos colocado uma reserva por limitação de âmbito, relativamente às insuficiências na gestão do crédito concedido e respectivo risco, quer em clientes quer em outros devedores. No exercício de 2009, a empresa melhorou os procedimentos inerentes à gestão do crédito concedido tendo efectuado no exercício um ajustamento de 1.193.492 euros, dos quais 443.803 euros referentes a dívidas de cobrança duvidosa existentes no final de 2008 e que foram reconhecidas por contrapartida de Resultados Transitados;
  - Relativamente à estrutura do capital próprio já reconhecido nas demonstrações financeiras, o capital social encontra-se totalmente perdido. Desse modo, poderá estar em causa o princípio da continuidade da empresa, pelo que, alertamos a Administração e o accionista Estado para o desencadear dos mecanismos previstos no Art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais.

LISBOA, em 15 de Março de 2010

**João Amaro Santos Cipriano - ROC n.º 631**  
em representação de  
**"Abreu & Cipriano, Auditores, SROC"**  
Inscrita sob o nº119 na OROC